Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO Nº 15/20

Ofício nº 53 /2020 Salvador, 07 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 19/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias ao âmbito escolar entrarem e circularem nas instituições de ensino sem acompanhamento de funcionário, e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

Consultada, a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos seus técnicos ressaltou a importância do controle de entrada e cadastro, entretanto, afirmando que:

1. de acordo com o que consta no art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394, de 1996, a escola tem a responsabilidade de viabilizar o acesso das famílias ao ambiente escolar, para, além de apresentar propostas pedagógicas, criar momentos de integração entre eles;
2. proibir a entrada de pessoas no espaço público não é possível;
3. ter um funcionário que acompanhe cada pessoa que queira e precise entrar na escola, possivelmente não será viável, posto que nem sempre será possível este acompanhamento pela quantidade de funcionários em uma unidade de ensino.

Assim, a proposta não levou em consideração os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que preza pela relação família x escola permitindo o acesso dos pais não apenas por questões pedagógicas, nem que para cumprimento das determinações da proposta, certamente a Administração Pública precisaria contratar pessoal, gerando despesa sem a respectiva indicação orçamentária, conforme redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Desta forma, além de ir de encontro aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente projeto não levou em consideração as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total, ao Projeto de Lei nº 19/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito